

## **P A R E C E R**

Nº 2334/2021<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. PL que altera o programa que institui incentivos financeiros aos atletas municipais. Legalidade.

### **CONSULTA:**

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que o autoriza instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal.

### **RESPOSTA:**

O desporto educacional, a merecer a atenção prioritária do Estado, é o ministrado nas escolas, com vistas a desenvolver os alunos nas práticas desportivas. Desenvolve uma função importante no processo educacional, pois auxilia o desenvolvimento corporal e mental, estimula hábitos saudáveis e consolida o aprendizado das normas de convivência social. Também desenvolve o sentimento de solidariedade, de equipe e comunitário. Sob essa ótica o desporto é visto como instrumento de desenvolvimento do ensino e se enquadra mais precisamente como atividade educacional.

O desporto de rendimento é aquele com vistas à competição, voltado para as disputas. Pode ser objeto, também, de aplicação de recursos públicos, mas de forma excepcional, mediante programas específicos.

O Projeto de Lei apresentado cria a Bolsa Atleta Municipal na forma de auxílio financeiro, segundo critérios determinados. Faz alterações na Lei existente, com a finalidade de aprimorar as normas em vigor. Não altera o orçamento a respeito, conforme assinalado na justificativa

---

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

apresentada pelo Executivo, não necessitando, por isso, da apresentação da estimativa do impacto econômico-financeiro e não é alcançado pelas proibições da LC nº 173/2020. Encontra-se, assim, em condições de validamente progredir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.